



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 0754, DE 2025

Altera a redação do art. 4º e dos Anexos I, II e III do Projeto de Lei n. 0754, de 2025.

O Projeto de Lei n. 0754, de 2025, passa a tramitar com as seguintes alterações:

I – Alteração do art. 4º:

“**Art. 4º** O art. 4º da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam os cargos que compõem o Quadro de Pessoal da PCISC organizados nas seguintes carreiras:

I – Autoridade Pericial: autoridade que preside as atividades de perícia criminal e de identificação civil e criminal no Estado e que desempenha atividades de nível superior, de natureza técnica, científica e especializada, de maior complexidade quanto a observação, constatação, registro, coleta, interpretação, análise e avaliação prospectiva, nos ditames da Criminalística e da Medicina Legal, de vestígios relacionados ao fato delituoso e à emissão de um juízo, realizando exames periciais criminais e elaborando estudos, pesquisas, laudos e pareceres que exigem formação ou habilitação específica, fundamentais para a decisão judicial, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor;

.....
III – Agente da Autoridade Pericial: desempenha atividades de nível superior, de natureza operacional, , técnica, administrativa e de apoio, relacionadas ao suporte na execução das atividades afetas à PCISC.

§ 1º As atividades desempenhadas pelos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da PCISC envolvem atividades sujeitas a regime especial de trabalho e a regime de plantão.

§ 2º Os cargos em comissão de Diretores e de Corregedor-Geral serão ocupados exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo ativos e estáveis da carreira de Autoridade Pericial da PCISC.

§ 3º A carreira de Autoridade Pericial compreende o cargo de Perito Oficial Criminal, subdividido em categorias funcionais de peritos criminais, peritos médico-legistas, peritos odontologistas e peritos criminais bioquímicos, com formação superior específica detalhada em regulamento.” (NR)”

II - Alteração do Anexo I:

“ANEXO I

“ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

CARREIRA	CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES	QUANTITATIVO
Autoridade Pericial	Perito Oficial Criminal	Perito Criminal	III, II, I e Especial	585
		Perito Criminal Bioquímico		
		Perito Médico-Legista		
		Perito Odontologista		
	TOTAL			585

CARREIRAS	CARGOS	NÍVEIS	QUANTITATIVO
Técnico Pericial	Papiloscopista	1, 2, 3, 4 e 5	130
Agente da Autoridade Pericial	Agente da Polícia Científica	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	910
TOTAL			1.040

”(NR)”

III - Alteração do Anexo II:

“ANEXO II

“ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
(Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: PERITO OFICIAL CRIMINAL
CARREIRA: AUTORIDADE PERICIAL
CLASSE: III ,II , I e Especial
REQUISITOS DE INVESTIDURA: 1 - conclusão de curso superior em área específica, estipulada em edital, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com currículo mínimo de 4 (quatro) anos; e 2 - conclusão de curso de formação profissional, com, no mínimo, 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1 - atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar os exames de corpo de delito e todas as perícias criminais necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de: Balística Forense, Documentoscopia e Grafotecnia, Merceologia, Informática Forense, Perícias Especiais, Fonética Forense, Contabilidade Forense, Local de Crime Contra a Pessoa, Local de Crime Contra o Patrimônio, Acidentes de Trânsito, Engenharia Legal, Perícias Veiculares, Crimes Ambientais, Papiloscopia, Odontologia, entre outros.

2 - presidir e coordenar as atividades de perícia criminal e de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1 - comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, na PCISC, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, procedendo aos exames necessários, bem como coletar e acondicionar os materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios da PCISC;

2 - coordenar os serviços técnicos, administrativos e criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos mesmos;

3 - requisitar auxílio a bombeiros e policiais estaduais quando necessário para execução dos exames periciais em locais de delito;

4 - presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;

5 - realizar exames periciais de balística forense, em armas de fogo, munições, estojos, projéteis, visando sua identificação, funcionamento, eficiência, bem como, efetuar a comparação microscópica das marcas deixadas nos projéteis e estojos, entre outros;

6 - realizar exames periciais de documentos cópia e grafotecnia, para determinação de autenticidade, falsidade, adulteração, alteração ou autoria gráfica em documentos, papéis de segurança, selos, cartões de crédito, moedas, cheques, papel moeda e publicações em geral, entre outros;

7 - realizar exames periciais de merceologia, para determinação da autenticidade, classificação e especificação de mercadorias, entre outros;

8 - realizar exames periciais de informática forense, em computadores, periféricos, sistemas, internet, aparelhos que armazenem dados ou informações, entre outros;

9 - realizar exames de perícias especiais, em arma branca, objetos, instrumentos, equipamentos, máquinas, dispositivos mecânicos, elétricos, eletroeletrônicos, eletromecânicos, reprodução simulada, entre outros;

10 - realizar exames periciais de fonética forense, através da identificação, análise, autenticação e comparação dos sons da fala, bem como a identificação de pessoas em dados audiovisuais, entre outros;

11 - realizar exames periciais de contabilidade forense, em registros administrativos e contábeis, entre outros.

12 - realizar exames periciais em locais de crime contra a pessoa, que envolvam tentativa ou execução de homicídio, latrocínio, infanticídio, suicídio, estupro, atentado violento ao pudor, entre outros;

13 - realizar o exame perinecrocópico e posteriormente acompanhar o exame necrocópico, entre outros;

14 - realizar exames periciais em locais de crime contra o patrimônio, que envolvam tentativa ou execução de furto, roubo, dano material à pessoas ou estabelecimentos, incêndios, entre outros;

15 - realizar exames preliminares em drogas, entorpecentes, entre outros;
16 - realizar exames periciais de acidente de trânsito, em locais que envolvam veículos oficiais e nos acidentes de trânsito com vítimas fatais, entre outros;
17 - realizar exames periciais de engenharia legal, verificando a existência de fraudes, falhas, erros, defeitos, nas diversas áreas de engenharia, bem como as que se relacionam a desabamento, desmoronamento, explosão, acidentes de trabalho, danos em imóveis, superfaturamento em obras, alteração de limites, incêndio, furto de energia elétrica, de água, sinal, entre outros.
18 - realizar exames periciais veiculares, de identificação nos veículos automotores suspeitos de furto e adulteração, buscando possíveis alterações em seus elementos identificadores, numeração, chassi, plaquetas, entre outros;
19 - realizar exames periciais em crimes ambientais, relacionados a fauna e flora, principalmente extrativismo, assoreamento, desmatamento, queimadas, poluição do solo, água e ar, incêndios, alteração irregular do solo, caça e pesca proibidas, entre outros;
20 - realizar exames periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos, efetuando atividades de pesquisa, coleta, análise, classificação, confronto e arquivamento de material papiloscópico, de imagens e gravuras, entre outros;
21 - presidir os serviços de identificação civil e criminal, assinando as respectivas Cédulas de Identidade Civil e demais documentos oficiais;
22 - realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal Bioquímico, Perito Médico-Legista e Perito Odontologista, desde que possua a habilitação técnica necessária;
23 - redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;
24 - pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;
25 - propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
26 - conduzir viaturas;
27 - executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: PERITO CRIMINAL BIOQUÍMICO

CARREIRA: AUTORIDADE PERICIAL

CLASSE: III ,II , I e Especial

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1- conclusão de curso superior em área específica, estipulada em edital, e em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos.

2- conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1- atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito que necessitem de análises laboratoriais requisitadas no campo da química, bioquímica, toxicologia, anatomopatologia, DNA forense e todas as perícias criminais referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Análises de Materiais, Análises de Micro Vestígios, DNA Forense, Química Forense, Toxicologia Forense, Bioquímica, Biologia Forense, entre outros.

2- presidir e coordenar as atividades de química legal no Estado de Santa Catarina.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1- comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, à PCISC, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, procedendo aos exames necessários e providenciando ou realizando a orientação e normatização da coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios da PCISC;

2- coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos referidos serviços;

3- presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;

4- proceder aos exames laboratoriais requisitados pela autoridade competente;

5- proceder aos exames laboratoriais toxicológicos requisitados por órgão público ou particular, desde que haja risco efetivo de morte;

6- proceder a orientação para a coleta de materiais para análise laboratorial necessários à fundamentação dos laudos periciais dos demais setores da PCISC;

7- proceder, quando necessário, a coleta e acondicionamento de materiais para análises laboratoriais;

8- proceder exames periciais em material biológico proveniente dos órgãos da segurança, em necropsias ou em complementação de outros exames;

9- proceder exames em manchas, sangue, colostro e urina;

10- proceder exames de venenos em material biológico proveniente de necropsias e de exumações;

11- proceder exames laboratoriais para pesquisas de agentes tóxicos orgânicos, inorgânicos, gasosos, voláteis, inclusive cáusticos e corrosivos, em laboratórios, hospitais ou outros locais;

12- preparar reagentes e demais materiais utilizados em exames nos diversos setores da PCISC;

13- realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;

14- redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;

15- pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação da PCISC;

16- propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;

17- conduzir viaturas;

18- executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: PERITO MÉDICO-LEGISTA
CARREIRA: AUTORIDADE PERICIAL
CLASSE: III ,II , I e Especial
REQUISITOS DE INVESTIDURA: 1- conclusão de curso superior em Medicina, com registro no respectivo conselho regional da profissão, com currículo mínimo de seis anos. 2- conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: 1- atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito em vítimas de lesão corporal ou morte violenta e todas as perícias referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Tanatologia Forense, Psiquiatria Forense, Traumatologia Forense, Sexologia Forense, Antropologia Forense, Patologia Forense, entre outros. 2- presidir e coordenar as atividades de odonto e medicina legal no Estado de Santa Catarina.
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: 1. comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, à PCISC, hospital ou onde a vítima se encontrar, procedendo aos exames necessários e providenciando ou realizando a coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios da PCISC; 2. coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os auxiliares médicos nos procedimentos relacionados aos seus serviços; 3. presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares; 4. realizar exame perinecrosópico nos locais de morte violenta, junto com o Perito Criminal; 5. realizar o exame cadavérico (necropsia) nos casos de morte violenta; 6. realizar o exame de corpo de delito nas vítimas de lesões por agressões e acidentes; 7. providenciar ou orientar para que as lesões sejam fotografadas, quando necessário; 8. coletar os materiais dos cadáveres necropsiados (vísceras, sangue, secreções vaginais, uretais, projétil, entre outros) fiscalizando o

acondicionamento e solicitando os exames complementares que julgar necessários para fundamentar o laudo pericial;
 9. realizar a avaliação da sanidade mental do acusado quando da prática da infração penal;
 10. proceder ao exame de dependência toxicológica no acusado de tráfico de entorpecente, que se declarar como tal;
 11. realizar ou solicitar a realização dos exames anatomopatológicos se julgar necessário para fundamentar seu laudo pericial;
 12. providenciar ou realizar a coleta da individual dactiloscópica ou de outros elementos de identificação dos cadáveres examinados;
 13. coletar material vaginal, anal e oral em decorrência de crimes sexuais;
 14. solicitar exames toxicológicos;
 15. solicitar a realização de exames de DNA;
 16. solicitar à Direção o encaminhamento dos materiais coletados para os exames complementares;
 19- realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;
 17. redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;
 18. pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação da PCISC;
 19. propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
 20. conduzir viaturas;
 21. executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: PERITO ODONTOLEGISTA

CARREIRA: AUTORIDADE PERICIAL

CLASSE: III ,II , I e Especial

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

- 1- conclusão de curso superior em Odontologia, com registro no respectivo conselho regional da profissão, com currículo mínimo de quatro anos.
- 2- conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito pertinentes à área de odontologia em vítimas de lesão corporal ou morte violenta e todas as perícias referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das

normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Traumatologia Forense, Identificação por Arcada Dentária, Antropologia Forense, Sexologia Forense, entre outros.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1- comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, à PCISC ou onde a vítima se encontrar, procedendo aos exames necessários e providenciando a coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios da PCISC;
- 2- coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos referidos serviços;
- 3- presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;
- 4- realizar o exame de identificação por arcada dentária em vivos, mortos e crânio esqueletizado;
- 5- realizar exames das características, através da estimativa de sexo, idade, estatura ou biotipo;
- 6- realizar exames em casos de diagnóstico diferencial entre manchas de saliva, esperma e mucosidade vaginal, bem como em objetos.
- 7- realizar subsidiariamente exames periciais cometidos ao Perito Criminal;
- 8- providenciar ou orientar para que as lesões sejam fotografadas;
- 9- solicitar à Direção o encaminhamento dos materiais coletados para os exames complementares;
- 10- realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;
- 11- redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;
- 12- pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação da PCISC;
- 13- propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
- 14- conduzir viaturas;
- 15- executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: PAPILOSCOPISTA

CARREIRA: TÉCNICO PERICIAL

NÍVEL: 1 a 5

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

- 1- conclusão de curso superior em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com currículo mínimo de 4 (quatro) anos; e
- 2- conclusão de curso de formação profissional, com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. executar exames papiloscópicos referentes à identificação civil e criminal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores de identificação civil e criminal, nos setores afetos à papiloscopia, entre outros; e
2. coordenar as atividades de identificação civil e criminal no Estado.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. - comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, auxiliando ou procedendo à coleta de impressões digitais e materiais necessários a exames complementares;
2. - coordenar e executar os trabalhos de identificação civil e criminal;
3. - supervisionar atividades técnicas e administrativas afetas às suas atribuições;
4. - atuar em sindicâncias administrativas e disciplinares e em processos disciplinares;
5. - responder pelos postos e setores de identificação no Estado;
6. - proceder à revelação de impressões digitais em materiais coletados em locais de crime, utilizando os reagentes e equipamentos necessários;
7. - orientar e exercer as atividades de análise, pesquisa e arquivamento de impressões digitais provenientes da identificação civil e criminal;
8. - produzir as demais informações necessárias a esclarecimentos relacionados a assuntos de identificação civil e criminal;
9. - manter atualizados os arquivos com as fichas datiloscópicas e os prontuários de identificação;
10. - proceder à classificação das impressões digitais nas fichas individuais;
11. - realizar e orientar as pesquisas para a expedição de antecedentes criminais requisitados formalmente por autoridade competente;
12. - realizar e orientar as pesquisas necessárias para a expedição de certidão de prontuário, obedecidas as normas pertinentes;
13. - proceder à coleta de impressões digitais, palmares e plantares;
14. - orientar e executar a coleta de impressões digitais para a identificação funcional dos servidores públicos do Estado;
15. - realizar exames periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos;
16. - redigir, digitar e instruir os respectivos laudos com objetividade e clareza;
17. - elaborar retrato falado;
18. - operar equipamentos de leitura, pesquisa e confronto de impressões digitais;
19. - executar o controle de qualidade das impressões digitais coletadas nos postos de identificação;
20. - operar os equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos;
21. - operar os sistemas computacionais de identificação civil e criminal;
22. - assistir à Autoridade Pericial em outras tarefas afins quando lhe for solicitado;
23. - realizar pesquisas e estudos de novas técnicas e de novos métodos de trabalho relacionados à papiloscopia, buscando constante

- atualização e aprimoramento;
24. - propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
 25. - conduzir veículos oficiais; e
 26. - executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei ou decreto.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA

CARREIRA: AGENTE DA AUTORIDADE PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

- 1 - conclusão de curso de nível superior em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e
- 2 - conclusão de curso de formação profissional, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas-aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. - apoiar a execução de exames periciais e as atividades de identificação civil e criminal, executar o recolhimento e o transporte de cadáveres das vítimas de morte violenta, executar atos preparatórios para necropsias (desde que instruído para esta função), executar a preparação de reagentes e materiais, bem como executar serviços operacionais e administrativos, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores técnicos ou administrativos da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC).

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. - comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, auxiliando ou procedendo ao recolhimento de quaisquer vestígios relacionados à infração penal, incluindo-se os cadáveres das vítimas de morte violenta, em qualquer estado de conservação ou configuração, sob supervisão da autoridade competente;
2. - atender ao público;
3. - executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;
4. - executar o cadastramento e a alimentação dos programas e aplicativos informatizados da PCISC;
5. - redigir, preencher, digitar, protocolizar, entregar, arquivar, receber e enviar minutas, comunicações administrativas, relatórios,

informações, documentos em geral e materiais, conforme normas internas e orientação superior;

6. - desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores técnicos e administrativos da PCISC;
7. - operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, pela conservação e pela limpeza deles, bem como providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;
8. - conduzir veículos oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação deles;
9. - realizar a coleta de impressões digitais em pessoas vivas e mortas;
10. - proceder à preparação inicial dos reagentes e dos materiais a serem examinados pela Autoridade Pericial, desde que qualificado e instruído para esta função;

11. – preparar os cadáveres para necropsia, por meio da realização dos procedimentos de retirada de vestes, de limpeza e de abertura do crânio, da região cervical e da cavidade torácica e abdominal, desde que qualificado e instruído para esta função;
12. - proceder e auxiliar na coleta de materiais dos cadáveres necropsiados, dentre eles vísceras, sangue, urina, secreções, projéteis, entre outros, acondicionando-os adequadamente, desde que qualificado e instruído para esta função;
13. –encerrar os procedimentos de necropsia por meio da sutura e guarda dos cadáveres, desde que qualificado e instruído para esta função;
14. –observar as normas de procedimento sobre identificação, remoção ou sepultamento de cadáveres;
15. - guardar os valores, documentos e pertences dos cadáveres recolhidos para necropsia, registrando-os e entregando-os à autoridade competente;
16. - executar os trabalhos solicitados, mediante ciência e orientação da Autoridade Pericial responsável, de necropsia e exumação onde ocorrerem e a preparação de arcadas dentárias para identificação cadavérica, desde que qualificado e instruído para esta função;
17. - realizar, mediante ciência e orientação da Autoridade Pericial, os trabalhos de captura de imagens das vítimas fatais necropsiadas e das respectivas lesões, sendo responsável pela reprodução delas perante o setor competente, desde que qualificado e instruído para esta função;
18. - providenciar e realizar a manutenção da assepsia nas instalações e nos materiais, desde que qualificado e instruído para esta função;
19. - auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições delas;
20. - orientar, mediante determinação do chefe imediato, a prestação de serviços em setores administrativos da PCISC;
21. - realizar atos preparatórios e atuar nos exames, sob orientação da Autoridade Pericial, em qualquer informação, objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal;
22. - executar, sob orientação da Autoridade Pericial, os procedimentos para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes para rastrear sua posse e seu manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte (todas as

- etapas da cadeia de custódia), inclusive o transporte e as transferências necessárias;
23. - fazer a manutenção e o conserto dos equipamentos à sua disposição, desde que qualificado e instruído para esta função;
24. - desenvolver projetos, aplicativos e sistemas informatizados de interesse da PCISC, desde que qualificado e instruído para esta função;
25. - proceder à instalação, manutenção e substituição dos equipamentos de informática, desde que qualificado e instruído para esta função;
26. - dar suporte técnico, quando possível, aos projetos, aplicativos e sistemas informatizados da PCISC;
27. - realizar treinamento constante com finalidade de manter-se preparado para exercer suas atribuições; e
28. - executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela Autoridade Pericial ou decorrentes de lei ou decreto.

”(NR)“

IV - Alteração do Anexo III:

“ANEXO III
 “ANEXO III
 LINHA DE CORRELAÇÃO
 (Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	CLASSE
Perito Criminal	IV	Perito Oficial Criminal	Perito Criminal	Especial
Perito Criminal Bioquímico			Perito Criminal Bioquímico	
Perito Médico-Legista			Perito Médico-Legista	
Perito Odontologista			Perito Odontologista	
Perito Criminal	III	Perito Oficial Criminal	Perito Criminal	I
Perito Criminal Bioquímico			Perito Criminal Bioquímico	
Perito Médico-Legista			Perito Médico-Legista	
Perito Odontologista			Perito Odontologista	
Perito Criminal	II	Perito Oficial Criminal	Perito Criminal	II
Perito Criminal Bioquímico			Perito Criminal Bioquímico	
Perito Médico-Legista			Perito Médico-Legista	
Perito Odontologista			Perito Odontologista	
Perito Criminal			Perito Criminal	

Perito Criminal Bioquímico	I	Perito Oficial Criminal	Perito Criminal Bioquímico	III
Perito Médico-Legista			Perito Médico- Legista	
Perito Odontolegista			Perito Odontolegista	

CARGO	NÍVEL	CARGO	NÍVEL
Papiloscopista	5	Papiloscopista	5
Papiloscopista	4	Papiloscopista	4
Papiloscopista	3	Papiloscopista	3
Papiloscopista	2	Papiloscopista	2
Papiloscopista	1	Papiloscopista	1
Agente de Perícia Criminal	8	Agente de Polícia Científica	8
Agente de Perícia Médico- Legal			
Agente de Perícia Criminal Bioquímica			
Agente de Perícia Criminal	7	Agente de Polícia Científica	7
Agente de Perícia Médico- Legal			
Agente de Perícia Criminal Bioquímica			
Agente de Perícia Criminal	6	Agente de Polícia Científica	6
Agente de Perícia Médico- Legal			
Agente de Perícia Criminal Bioquímica			
Agente de Perícia Criminal	5	Agente de Polícia Científica	5
Agente de Perícia Médico- Legal			
Agente de Perícia Criminal Bioquímica			
Agente de Perícia Criminal	4	Agente de Polícia Científica	4
Agente de Perícia Médico- Legal			
Agente de Perícia Criminal Bioquímica			
Agente de Perícia Criminal	3	Agente de Polícia Científica	3
Agente de Perícia Médico- Legal			
Agente de Perícia Criminal Bioquímica			
Agente de Perícia Criminal	2	Agente de Polícia Científica	2

Agente de Perícia Médico-Legal			
Agente de Perícia Criminal Bioquímica			
Agente de Perícia Criminal	1	Agente de Polícia Científica	1
Agente de Perícia Médico-Legal			
Agente de Perícia Criminal Bioquímica			

”(NR)”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda visando acolher pleito meritório dos médicos legistas, odontologistas e peritos criminais bioquímicos visando, em síntese, assegurar-se de que os cargos de análises laboratoriais e de análises – inclusive de campo – técnicas da Perícia Oficial não venham a ser, numa remota hipótese, preenchidos e os serviços técnicos realizados por servidores sem a devida qualificação.

O texto ora proposto mantém as tabelas descritivas das funções de Perito Médico Legista, Perito Odontologista e Perito Criminal Bioquímico (farmácia, bioquímica, engenharia química, biomedicina, química, entre outros específicos que vem sendo mantidos na prática do regulamento), e adequa a redação também já proposta pelo Exmo. Deputado Vicente Caropreso na Emenda n. 03.

Na prática, para melhor compreensão dos colegas, tendo aqui por superada a questão envolvendo os médicos e odontologistas, tem-se que os peritos criminais bioquímicos, ao serem colocados no “grupo geral” de peritos, poderiam vir a ser substituídos, em suas funções de natureza estritamente técnico-analítica (*vide as graduações que atualmente colecionam os servidores desse quadro*) por outros peritos com graduações das mais diversas e esparsas, sem densidade científica sequer próxima àquelas que hoje fundamentam os trabalhos mais técnicos da PCISC.

Diante do exposto, a presente emenda visa, simplesmente, manter o estado de coisas anterior ao texto proposto pelo Governo, exclusivamente em relação a esses três grupos de servidores, a fim de evitar danos reflexos pela aprovação do original.

Adiante, trazemos argumentos técnicos voltados à defesa da emenda.

1. Contexto e Problema Central

O Plano de Carreira da Polícia Científica de Santa Catarina, estabelecido pela **Lei nº 15.156/2010**, já institui a **carreira unificada de Perito Oficial**. Esta carreira engloba os cargos de Perito Criminal, Perito Criminal Bioquímico, Perito Médico-Legista e Perito Odontologista.

Tal estrutura está em conformidade com as recomendações da Associação Brasileira de Criminalística (ABC) e do Conselho de Dirigentes da Polícia Científica (CONDPC). O argumento de que o Projeto de Lei (PL) 754/25 se motiva pela necessidade de “ajuste legal” para unificar os cargos não se sustenta. A Lei nº 15.156/2010 já estabelece a **carreira unificada de Perito Oficial, conforme a tabela:**

Situação	Carreira (Lei 15.156/10)	Cargos (Lei 15.156/10)	Proposta (PL 754/25)
----------	--------------------------	------------------------	----------------------

Status Atual	Perito Oficial (Carreira Unificada)	Perito Criminal Perito Criminal Bioquímico Perito Médico-Legista, Perito Odontologista	Carreira: "Autoridade Pericial" Unificação dos Cargos: Apenas "Perito Oficial Criminal"
---------------------	-------------------------------------	--	---

A **proposta de alteração** que prevê a **unificação dos cargos** (além da carreira), criando o cargo único de "Perito Oficial Criminal" na carreira "Autoridade Pericial", apresenta problemas contundentes de ordem técnico-científica e inseguranças jurídicas, que serão apresentadas a seguir, e consideram, principalmente a natureza especializada da atividade de Perito Oficial Criminal, bem como, a relevância dos resultados de uma perícia técnica de alta qualidade na promoção da Justiça e Cidadania.

O perito criminal, ao analisar a cena de crime e as evidências materiais, precisa dominar uma variedade de conhecimentos científicos e técnicos que se aprofundam constantemente. A graduação na área de atuação, formação básica para a atuação de qualquer profissional, além de especialização na área de atuação forense são cruciais, dada:

- **Complexidade das Provas:** Casos modernos frequentemente envolvem provas digitais, análise balística avançada, genética forense, documentoscopia sofisticada, entre outras áreas. O perito deve ter **conhecimento aprofundado** em sua área de atuação para aplicar as metodologias mais recentes e aceitas pela comunidade científica.
- **Rigor Científico:** A especialização assegura que o perito utilize o **método científico adequado** para cada tipo de vestígio, garantindo o rigor na coleta, preservação e análise da prova, elementos essenciais para a validade do laudo.
- **Imparcialidade e Credibilidade:** Um perito altamente especializado e continuamente atualizado confere **maior autoridade e imparcialidade** ao seu laudo, fortalecendo a confiança no sistema de justiça.

2. Implicações Técnico-Científicas e Insegurança Jurídica da Unificação dos Cargos

- **Fuga de Talentos:** A unificação dos cargos pode obrigar profissionais com alto grau de especialização, que prestaram concurso específico para uma área, a atuar em áreas alheias à sua formação. Este já é o cenário em outros estados, onde Peritos de áreas especializadas são lotados em áreas diversas, em decorrência de compartilharem um mesmo cargo e as mesmas vagas de lotação em um curso de formação. Este movimento, tem como resultado a exoneração de profissionais capacitados, processo oneroso ao Estado, que gasta recursos para realização de concurso público, curso de formação e lotação de recursos humanos.
- **Fragilidade dos Laudos:** O trabalho pericial é altamente especializado. A obrigatoriedade de Peritos atuarem fora de suas áreas de especialização pode gerar **questionamentos sobre a qualidade e a capacitação** para a elaboração dos laudos. Isso compromete a qualidade do serviço e afeta a **confiança e reputação** da Polícia Científica junto à população, ao Judiciário e aos demais órgãos de segurança.
- **A unificação de cargos especializados**, de Perito Criminal, Médico Legista, Odontologista e Bioquímico pode gerar problemas jurídicos contundentes, em especial, com profissionais da área da saúde na acumulação de cargos

(Constituição Federal (Art. 37, XVI) e pode infringir normativas dos Conselhos Regionais das classes ofendidas, como o Ato Medico.

- A **Lei nº 12.030/2009**, que trata dos peritos oficiais de natureza criminal, assegura a **autonomia técnica, científica e funcional** dos peritos, mas **não unifica as carreiras**. Pelo contrário, ela reconhece as diversas especialidades. A exemplo, a perícia médico-legal é uma **especialidade autônoma** que exige conhecimentos específicos de Medicina, Anatomia, Fisiologia e das interfaces entre a Medicina e o Direito. A unificação, ao permitir que não especialistas atuem nessas áreas, e vice e versa, **fragiliza a qualidade e a imparcialidade** da prova técnica, podendo levar à nulidade ou contestação dos laudos periciais.
- A unificação de cargos, abre a possibilidade para que um profissional, lotado em unidade pericial com poucos servidores, seja responsável por perícias de diversas naturezas, o que **fragiliza a qualidade** da prova técnica, podendo levar à nulidade ou contestação dos laudos periciais. Essa já é, infelizmente, a realidade de colegas no interior do estado e se ampliará com o PL 754/25 (**profissional graduado em jornalismo sendo designado para a realização de perícia de crime ambiental**).
- **Custos de Treinamento:** A necessidade de definir inúmeras ementas e cursos de formação para treinar profissionais de determinada área a atuar em perícia especializada de área diversa gera um **alto custo** para o Estado.
- **Judicialização:** A unificação dos cargos estabelece a **possibilidade de judicialização** por parte de servidores designados para atuar em áreas diversas da sua formação especializada.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 27/11/2025, às 11:10.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 27/11/2025, às 14:39.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 26/11/2025, às 16:12.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em 27/11/2025, às 15:23.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 27/11/2025, às 16:10.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil Alves Pereira**, em 26/11/2025, às 16:19.
